

## Foto de candidato em página de curso do campus

3 mensagens

**Silvio Anderson Toledo Fernandes** <silvio.fernandes@ifsudestemg.edu.br> 30 de novembro de 2024 às 15:37  
Para: Comissão Eleitoral - Campus Juiz de Fora <comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br>

Boa tarde.

Gostaria de saber se pode página de curso do campus divulgar candidato?



IMG-20241130-WA0033.jpg  
109K

**Comissão Eleitoral - Campus Juiz de Fora** <comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br> 30 de novembro de 2024 às 16:06

Para: Silvio Anderson Toledo Fernandes <silvio.fernandes@ifsudestemg.edu.br>  
Cc: Gislene Teixeira Coelho <gislene.coelho@ifsudestemg.edu.br>, Gabriela Lúcia Reis <gabriela.reis@ifsudestemg.edu.br>

Prezado Prof. Silvio, boa tarde.

Não, não podem.

O *caput* do Art. 44 do Regulamento Eleitoral, estabelece ações vedadas durante o período eleitoral, como segue: **"São vedados, durante a campanha eleitoral, nos termos deste regulamento:"** (grifo nosso).

Na sequência deste Regulamento, no inciso III, explicita-se a vedação à **"utilização direta ou indireta de estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional, tal como e-mail institucional, para propaganda eleitoral, por parte de candidatos ou eleitores, exceto o que for disposto neste regulamento;"** (grifo nosso).

Além disso, temos ainda no Regulamento, como segue:

**"Art. 67. Consideram-se infrações eleitorais todas as ações proibidas descritas neste regulamento, praticadas por eleitores, candidatos, por prestadores de serviços e demais membros da comunidade escolar, e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado final.**

**§2º Os servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 8.112/1990, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal."** (grifo nosso).

Informamos ainda que o desconhecimento da lei não exime o indivíduo da responsabilidade por seus atos. Este princípio, conhecido como *ignorantia legis non excusat*, é um pilar fundamental do sistema jurídico. Foi dado amplo conhecimento à Comunidade Acadêmica acerca da publicação do Regulamento Eleitoral, de forma que pressupõe-se que este, sendo público, deva ser conhecido por todos eleitores e candidatos ou que, no mínimo, que estes busquem informações a respeito quando necessário. De tal forma que esta alegação não será aceita por esta Comissão.

Essa Comissão não irá tolerar descumprimentos ao Regulamento Eleitoral e iremos tomar todas as medidas cabíveis para impedir este tipo de ação por parte de candidatos ou eleitores.

Respeitosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
Caio Eduardo Silva  
Presidente da Comissão Eleitoral Local - *Campus* Juiz de Fora

IF Sudeste MG - Campus Juiz de Fora  
Rua Bernardo Mascarenhas, 1283  
B. Fábrica – CEP 36.080-001 – Juiz de Fora/MG  
E-mail: [comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br](mailto:comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br)

---

**Silvio Anderson Toledo Fernandes** <[silvio.fernandes@ifsudestemg.edu.br](mailto:silvio.fernandes@ifsudestemg.edu.br)> 30 de novembro de 2024 às 20:25  
Para: Comissão Eleitoral - Campus Juiz de Fora <[comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br](mailto:comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br)>  
Cc: Gislene Teixeira Coelho <[gislene.coelho@ifsudestemg.edu.br](mailto:gislene.coelho@ifsudestemg.edu.br)>, Gabriela Lígia Reis <[gabriela.reis@ifsudestemg.edu.br](mailto:gabriela.reis@ifsudestemg.edu.br)>

Boa noite.

Obrigado pelo retorno e pelas providências tomadas.

Abraço fraterno.



Instrui-vos porque teremos necessidade de toda vossa inteligência.  
Agitai-vos porque teremos necessidade de todo vosso entusiasmo.  
Organizai-vos porque teremos necessidade de toda vossa força.  
**Antônio Gramsci**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

## Notificação de Cometimento de Infração Eleitoral - N°01

7 mensagens

Comissão Eleitoral - Campus Juiz de Fora <comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br> 30 de novembro de 2024 às 16:26

Para: Silvia Augusta do Nascimento <silvia.nascimento@ifsudestemg.edu.br>  
Cc: Gabinete - Campus Juiz de Fora <gabinete.jf@ifsudestemg.edu.br>, Claudia Valeria Gavio Coura <claudia.coura@ifsudestemg.edu.br>, Aluisio de Oliveira <aluisio.oliveira@ifsudestemg.edu.br>, Silvio Anderson Toledo Fernandes <silvio.fernandes@ifsudestemg.edu.br>, Gabriela Lígia Reis <gabriela.reis@ifsudestemg.edu.br>, Gislene Teixeira Coelho <gislene.coelho@ifsudestemg.edu.br>

Prezada Silvia Augusta, boa tarde.

Em nome da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Juiz de Fora, vimos por meio deste, notificá-la do Cometimento de Infração Eleitoral.

Recebemos denúncia, com a respectiva prova (em anexo), de que houve a publicação de propaganda eleitoral nos *stories* de perfil do *Instagram* do Curso Técnico de Transações Imobiliárias, na data de hoje, por volta de 14h da tarde.

Considerando ser a senhora a coordenadora do respectivo curso, direcionamos esta notificação à senhora. Caso não seja a responsável pela administração do referido perfil, solicitamos que indique o responsável pela administração deste perfil, para que o mesmo possa responder por seus atos conforme estabelece o Regulamento Eleitoral e a Lei N° 8112/90.

O *caput* do Art. 44 do Regulamento Eleitoral, estabelece ações vedadas durante o período eleitoral, como segue: "**São vedados, durante a campanha eleitoral, nos termos deste regulamento:**". (grifo nosso).

Na sequência deste Regulamento, no inciso III, explicita-se a vedação à "**utilização direta ou indireta de estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional, tal como e-mail institucional, para propaganda eleitoral, por parte de candidatos ou eleitores, exceto o que for disposto neste regulamento;**". (grifo nosso).

Além disso, temos ainda no Regulamento, como segue:

**"Art. 67. Consideram-se infrações eleitorais todas as ações proibidas descritas neste regulamento, praticadas por eleitores, candidatos, por prestadores de serviços e demais membros da comunidade escolar, e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado final.**

**§2º Os servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 8.112/1990, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal."** (grifo nosso).

Lembramos ainda que o desconhecimento da lei não exime o indivíduo da responsabilidade por seus atos. Este princípio, conhecido como *ignorantia legis non excusat*, é um pilar fundamental do sistema jurídico. Foi dado amplo conhecimento à Comunidade Acadêmica acerca da publicação do Regulamento Eleitoral, de forma que pressupõe-se que este, sendo público, deva ser conhecido por todos eleitores e candidatos ou que, no mínimo, que estes busquem informações a respeito, quando necessário. De tal forma que esta alegação não será aceita por esta Comissão.

Desta forma, solicitamos:

- que a referida publicação seja excluída **IMEDIATAMENTE** do perfil supramencionado, e, tão logo isso ocorra, a comissão seja cientificada.
- que seja informado e apresentada a devida comprovação de qual foi o período de tempo que a referida publicação ficou no ar;
- a indicação do nome completo do servidor responsável por tal publicação.

Por fim, considerando o disposto no art. 71 do Regulamento Eleitoral, fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação.

Essa Comissão não irá tolerar descumprimentos ao Regulamento Eleitoral e iremos tomar todas as medidas cabíveis para impedir este tipo de ação por parte de candidatos e/ou eleitores.

Gentileza confirmar recebimento.

Caio Eduardo Silva  
Presidente da Comissão Eleitoral Local - *Campus* Juiz de Fora

IF Sudeste MG - Campus Juiz de Fora  
Rua Bernardo Mascarenhas, 1283  
B. Fábrica – CEP 36.080-001 – Juiz de Fora/MG  
E-mail: [comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br](mailto:comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br)



IMG-20241130-WA0033.jpg  
109K

---

**Aluisio de Oliveira** <[aluisio.oliveira@ifsudestemg.edu.br](mailto:aluisio.oliveira@ifsudestemg.edu.br)>  
Para: [comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br](mailto:comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br)

30 de novembro de 2024 às 16:42

Sua mensagem Para: Aluisio de Oliveira Assunto: Notificação de Cometimento de Infração Eleitoral - N°01 Enviada em: 30/11/2024, 16:26:34 BRT foi lida em 30/11/2024, 16:42:34 BRT

---

**Aluisio de Oliveira** <[aluisio.oliveira@ifsudestemg.edu.br](mailto:aluisio.oliveira@ifsudestemg.edu.br)>

30 de novembro de 2024 às 16:42

Para: Comissão Eleitoral - Campus Juiz de Fora <[comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br](mailto:comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br)>  
Cc: Sílvia Augusta do Nascimento <[silvia.nascimento@ifsudestemg.edu.br](mailto:silvia.nascimento@ifsudestemg.edu.br)>, Gabinete - Campus Juiz de Fora <[gabinete.jf@ifsudestemg.edu.br](mailto:gabinete.jf@ifsudestemg.edu.br)>, Cláudia Valéria Gávio Coura <[claudia.coura@ifsudestemg.edu.br](mailto:claudia.coura@ifsudestemg.edu.br)>, Sílvio Anderson Toledo Fernandes <[silvio.fernandes@ifsudestemg.edu.br](mailto:silvio.fernandes@ifsudestemg.edu.br)>, Gabriela Lígia Reis <[gabriela.reis@ifsudestemg.edu.br](mailto:gabriela.reis@ifsudestemg.edu.br)>, Gislene Teixeira Coelho <[gislene.coelho@ifsudestemg.edu.br](mailto:gislene.coelho@ifsudestemg.edu.br)>

Prezados(as) membros da comissão, boa tarde!

Confirmando o recebimento. Ao mesmo tempo, informo que verificaremos o ocorrido.

Atenciosamente.

Alúisio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Sílvia Augusta do Nascimento** <[silvia.nascimento@ifsudestemg.edu.br](mailto:silvia.nascimento@ifsudestemg.edu.br)>

30 de novembro de 2024 às 17:42

Para: Comissão Eleitoral - Campus Juiz de Fora <[comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br](mailto:comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br)>

Aos membros da Comissão Eleitoral

Considerando a “Notificação de Cometimento de Infração Eleitoral - N°01”, a qual se esteia no Art. 44 do Regulamento Eleitoral, a saber:

“III - a utilização direta ou indireta de estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional, tal como e-mail institucional, para propaganda eleitoral, por parte de candidatos ou eleitores, exceto o que for disposto neste regulamento;” (grifo nosso)

Considerando a Resolução COGD N° 04/2023 – COGD (Dispõe sobre a Política de Uso Seguro e de Privacidade das Mídias Sociais no âmbito do IF Sudeste MG):

Art. 3° Além dos canais oficiais geridos pelos setores de Comunicação, é notória a existência de outros perfis em redes sociais criados e mantidos por setores, cursos ou projetos do IF Sudeste MG. Estes canais são de inteira

responsabilidade dos seus criadores e não representam a instituição oficialmente.

§1º A Coordenação-Geral de Comunicação Social e Marketing não se responsabiliza pelo suporte, manutenção e criação de conteúdo para esses canais, mas pode orientar os servidores sob demanda sobre o melhor uso das plataformas. (grifo nosso)

Neste contexto, respeitosamente, compreendo que a veiculação não ocorreu em veículo institucional de comunicação, mas em conta particular de divulgação do curso. Portanto, conforme Resolução COGD Nº 04/2023 – COGD, não houve descumprimento da regulamentação. Ao mesmo tempo, primando pelo bom andamento do processo, informo que a postagem já foi retirada.

Respeitosamente.

Silvia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Comissão Eleitoral - Campus Juiz de Fora** <comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br>

30 de novembro de 2024 às  
18:41

Para: Silvia Augusta do Nascimento <silvia.nascimento@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Gislene Teixeira Coelho <gislene.coelho@ifsudestemg.edu.br>, Gabriela Lígia Reis <gabriela.reis@ifsudestemg.edu.br>, Comissão Eleitoral Central - IF Sudeste MG <comissao.eleitoral@ifsudestemg.edu.br>

Prezada Silvia, boa tarde.

Primeiramente, agradecemos pela pronta remoção da postagem. Isso demonstra Razoabilidade.

Compreendo sua argumentação, entretanto gostaria de fazer alguns apontamentos.

De fato, como a senhora demonstrou, a Resolução COGD Nº 04/2023, que Dispõe sobre a Política de Uso Seguro e de Privacidade das Mídias Sociais no âmbito do IF Sudeste MG, apresenta em seu art. 3º que **"Além dos canais oficiais geridos pelos setores de Comunicação, é notória a existência de outros perfis em redes sociais criados e mantidos por setores, cursos ou projetos do IF Sudeste MG. Estes canais são de inteira responsabilidade dos seus criadores e não representam a instituição oficialmente."** (grifo nosso). E, posteriormente no §1º deste artigo que **"A Coordenação-Geral de Comunicação Social e Marketing não se responsabiliza pelo suporte, manutenção e criação de conteúdo para esses canais, mas pode orientar os servidores sob demanda sobre o melhor uso das plataformas."** (grifo nosso).

Entretanto, como pode-se verificar na imagem em anexo, temos:

- O referido perfil se utiliza de uma logomarca claramente inspirada na logomarca do IF Sudeste MG;
- Há postagens no *feed* deste perfil com a logomarca do IF Sudeste MG;
- A bio do perfil contém o nome do IF Sudeste MG - *Campus Juiz de Fora* e de um de seus cursos.

Para o público em geral, é impossível dissociar o referido perfil dos perfis institucionais e a defesa apresentada se baseia na literalidade do Regulamento Eleitoral para explicar a postagem realizada. Além disso, é dever das Comissões Eleitorais garantir que o Processo de Consulta Eleitoral garanta a transparência, impessoalidade, e a igualdade de oportunidade e exposição aos candidatos.

Devo lembrar que são Princípios da Administração Pública a Legalidade e a **Impessoalidade**.

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral Local do *Campus Juiz de Fora*, coloca a Comissão Eleitoral Central em cópia neste *e-mail* para que avaliem a possibilidade de realizar retificação do inciso III do art. 44 do Regulamento Eleitoral, para que seja explicitada a vedação à realização de publicações não só em qualquer mídia oficial de comunicação institucional ou mídia não oficial, **mas também naquelas que possuam relação indissociável das mídias de comunicação institucionais**, como é o caso em tela, na visão deste.

Posteriormente, após consulta aos demais membros da Comissão Local, caso entendam necessário, será realizada Consulta à Procuradoria Jurídica sobre a questão.

Respeitosamente,

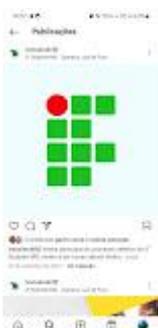
[Texto das mensagens anteriores oculto]



WhatsApp Image 2024-11-30 at 18.16.35.jpeg  
96K



WhatsApp Image 2024-11-30 at 18.28.18.jpeg  
56K



WhatsApp Image 2024-11-30 at 18.28.19 (1).jpeg  
67K



WhatsApp Image 2024-11-30 at 18.28.19.jpeg  
101K

---

**Silvia Augusta do Nascimento** <silvia.nascimento@ifsudestemg.edu.br> 1 de dezembro de 2024 às 10:06  
Para: Comissão Eleitoral - Campus Juiz de Fora <comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br>

Bom dia,

Como a página foi criada por mim, coordenadora e pelo vice coordenador. Resolvi desvinculá-lo totalmente do IF Sudeste MG, agora é um grupo para pessoas interessadas no Mercado Imobiliário. Será bom, pois pretendo continuar com o grupo após sair da coordenação, vez que meu mandato se encerra em breve.

Foi bom ter acontecido o ocorrido, pois aproveitei a oportunidade para tal.

Atenciosamente.

Silvia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Comissão Eleitoral - Campus Juiz de Fora** <comissao.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br> 5 de dezembro de 2024 às 16:57  
Para: Silvia Augusta do Nascimento <silvia.nascimento@ifsudestemg.edu.br>

Prezada, Silvia. Boa tarde.

Em nome da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Juiz de Fora, gostaria de agradecê-la pelo pronto envio de sua justificativa.

Segue em anexo a decisão da Comissão.

Atenciosamente,

Gabriela Lígia Reis  
Secretária da Comissão Eleitoral Local - *Campus* Juiz de Fora

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **DECISAO\_-\_DENUNCIA\_N01\_2024.pdf**  
465K